



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

IFNMG
EDITAL 183/2014

CANDIDATO/ÁREA DE ATUAÇÃO

NOME: Rosângela Lana Aguiar

ÁREA DE ATUAÇÃO: Química

RECURSO

A candidata solicita desclassificação de candidato por descumprimento dos itens 4.1.6, 4.1.1 e 4.2.1 do Edital nº 183/2014, alegando que o mesmo terminou o contrato na instituição a menos de 24 meses e "encontra-se em desacordo com a Lei 8.747/1993". (Lei nº 8.745/1993)

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Após análise da interposição de recurso referente ao edital do processo seletivo nº 183/2014, área de Química, a Banca Avaliadora julgou improcedente o recurso protocolado pela Sra. Rosângela Lana Aguiar, baseado nas seguintes justificativas:

a) O Edital nº 183/2014, de acordo com o seu item 3.3 – “No ato da inscrição” - não exige comprovação de que o candidato não assinou contrato, cujo término se deu a menos de dois. Sendo assim, o candidato não fica impossibilitado de concorrer ao processo seletivo simplificado para professor. Tal comprovação somente se dará no ato da contratação, conforme item 4.1 do Edital supracitado.

b) os itens 4.1.1 e 4.2.1, citados pela recorrente, também se referem aos requisitos para contratação e não para participação no processo seletivo.

Após atenta análise, os membros da banca concluíram que o candidato deve permanecer com a mesma classificação, pois estão corretas as avaliações atribuídas aos candidatos.

DECISÃO: NÃO PROCEDE

Arinos-MG, 30 de junho de 2014.

Karine Marques Euzebio
Membro

Renata Maciel dos Reis
Membro

Elton Carlos Grossi
Presidente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

RESPOSTA A RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

IFNMG
EDITAL 183/2014

CANDIDATO/ÁREA DE ATUAÇÃO

NOME: Rosângela Lana Aguiar

ÁREA DE ATUAÇÃO: Química

RECURSO

A candidata solicita desclassificação de candidata devido ao descumprimento dos itens 3.7 e 4.1.10 do Edital nº 183/2014, alegando que a mesma não possui experiência em docência nas áreas de física e química.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Após análise da interposição de recurso referente ao edital do processo seletivo nº 183/2014, área Química, a Banca Avaliadora julgou improcedente o recurso protocolado pela Sra. Rosângela Lana Aguiar, baseado nas seguintes justificativas:

a) O Edital nº 183/2014, de acordo com o seu item 3.7, exige comprovação de experiência docente nas áreas de Física e Química nos casos de candidatos concorrentes com a habilitação de "**Graduação em Engenharias**". Entretanto, nos termos do item 1 do mesmo Edital, essa exigência não se aplica nos casos de candidatos concorrentes com **Graduação em Engenharia Química** ou **Graduação em Engenharia de Alimentos**;

b) Nos termos do item 4.1 do Edital nº 183/2014, a comprovação do atendimento das exigências do Edital se dará no ato da contratação. Dessa forma, não há que se falar em desclassificação de qualquer candidato antes desta etapa, por não exigência de comprovação prévia.

Após atenta análise, os membros da banca concluíram que a candidata deve permanecer com a mesma classificação, pois estão corretas as avaliações atribuídas aos candidatos.

DECISÃO: NÃO PROCEDE

Arinos-MG, 30 de junho de 2014.

Karine Marques Euzebio
Membro

Renata Maciel dos Reis
Membro

Elton Carlos Grossi
Presidente